Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 51/62

DOCUMENTO Nº 823/62

Art. 1º - É vedado, aos feirantes, transformarem a atividade ou o ramo de comércio para os quais houverem obtido licença, nas feiras-livres locais.

Art. 2º - Aos infratores da presente lei, será aplicada a multa de Cr.$10 000,00 e cassada a respectiva licença.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1 962

a) - Miguel Pasquarelli

JUSTIFICAÇÃO

A presente disposição legal objetiva disciplinar a concessão de licença, nas feiras-livres. Objetiva,- outrossim, evitar o tumulto que se origina, em consequência da mudança repentina, de certos ramos de comércio, nesses mercados populares, visto que, se essas mudanças vêm em benefício de determinados feirantes, prejudicam, de um modo geral, aos demais, em consequência, principalmente, da questão de localização.

Proc. 93/62

mls.-

Mod. C-4 5000-9-61